

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2020

CERTIDÃO
Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Comunação no Placard do Município.
Corumbaíba 22/02/120
Responsável pelo Placard

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS E LUZIA FRANCISCA DE SOUZA, QUE SE REGERÁ PELAS PRINCÍPIOS **NORMAS** E DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO **EDITAL** DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI MUNICIPAL Nº899/2019, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbaíba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa, Luzia Francisca de Souza 811044170191, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.229.127/0001-42, estabelecida na Rua Irineu Ferreira, s/n, Q.04, Lt.06-B, Bairro: Simon Bolivar II, CEP: 75675-000, Corumbaíba-GO, neste ato representada pela Sr. LUZIA FRANCISCA DE SOUZA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1697101 SSP e do CPF nº 811.041.701-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL, decorrente da Concorrência Pública nº 003/2019, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 899/2019, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessões administrativas, a títulos onerosos, cujas áreas, finalidades e condições estão definidas na Lei Municipal nº899/19, bem como nas normas constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Município Concedente entrega neste ato o imóvel denominado Área 08 de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais. Parágrafo único — A Concessionária administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **3.1.** Pela Concessão Administrativa do imóvel mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, a Concessionária pagará o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e total de R\$ 21.600,00 (vinte e um e seiscentos reais);
- **3.2.** O pagamento deverá ser efetuado pela Concessionária mensalmente, até o 1º dia útil do mês subseqüente, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DAM;
- 3.3. O início da cobrança do valor Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro indice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba-GO. Fone: (64) 3447-7000



3.4. A remuneração pela Concessão Administrativa do bem público terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do referido Contrato, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **4.1.** Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do contrato;
- **4.2.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados pela Concessão Administrativa objeto do contrato:
- **4.3.** Obter licenças, alvarás, autorizações, etc. junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a Concessão Administrativa se destina;
- **4.4.** Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada Concessão Administrativa, eximindo o Município Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- **4.5.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **4.7.** Permitir que o Município Concedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **4.8.** Iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo promover as reformas necessárias ao perfeito funcionamento do empreendimento, durante a vigência do termo contratual;
- 4.10. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- **4.11.** Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Concessão Administrativa a terceiros;
- **4.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- **5.3.** Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba-GO. Fone: (64) 3447-7000



5.5. Cumprida todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e no contrato administrativo de Concessão Pública, durante os 120 (cento e vinte) meses de Concessão, o Concedente deverá promover a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbaíba decorrente desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura ou por servidor por ela designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 7.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A presente Concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto à destinação do seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:
- **10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- **10.2.** A Concessionária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município Concedente/Contratante;

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba-GO. Fone: (64) 3447-7000

Duzia 9 &



- **10.2.2.** multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **10.2.3.** multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Município Concedente pelos prejuízos causados;
- **10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbaíba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbaíba - GO, 27 de fevereiro de 2020.

Município de Corumbaíba-GO Wísner Araújo de Almeida - Prefeito Concedente

LUZIA FRANCISCA DE SOUZA 81104170191

Concessionária

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba-GO. Fone: (64) 3447-7000



Testemunhas: